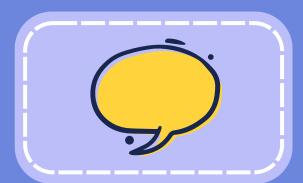


MARCO CIVIL DA INTERNET

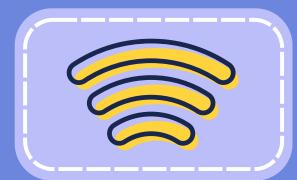
Aplicado em casos nas redes sociais











Orkut



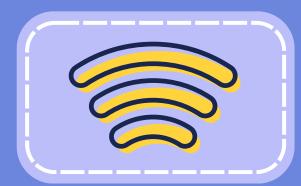
• Em 2016, um provedor de conteúdo foi condenado a pagar R\$ 40 mil de indenização a usuário por causa de comentários considerados ofensivos postados contra ele na rede social Orkut.



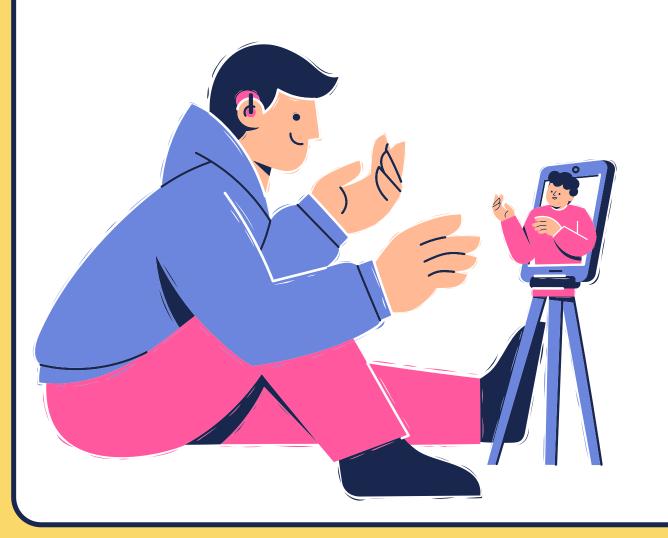






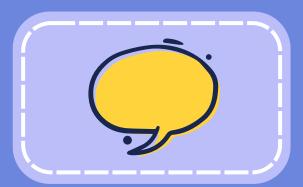


Se houver esse controle editorial, a responsabilidade irá para o provedor independentemente de notificação judicial.



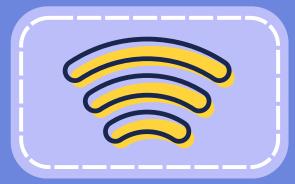
Em análise do recurso no STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, salientou que a responsabilidade dos provedores de conteúdo na internet, em geral, depende da existência ou não do controle editorial do material disponibilizado na rede.







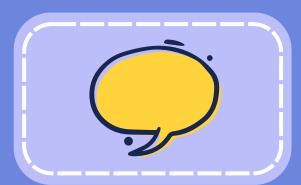




 O Poder Judiciário deve ponderar os elementos da responsabilidade civil dos indivíduos, nos casos de manifestações de pensamento na internet, em conjunto com o princípio constitucional de liberdade de expressão.

A jurisprudência do STJ, em harmonia com o art. 19, § 1°, da Lei n° 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), entende necessária a notificação judicial ao provedor de conteúdo ou de hospedagem para retirada de material apontado como infringente.











Conclusão

Assim, Cueva concluiu que não se pode impor ao provedor de internet que monitore o conteúdo produzido pelos usuários da rede, "de modo a impedir, ou censurar previamente, a divulgação de futuras manifestações ofensivas contra determinado indivíduo".

A 3ª turma do STJ reverteu decisão que havia condenado um provedor de conteúdo na internet a indenizar usuário por danos morais e materiais pela divulgação de material considerado ofensivo.

Obrigado!

Paisanduíche

https://www.migalhas.com.br/que ntes/237497/provedor-de-internetnao-e-responsavel-por-conteudoproduzido-por-usuarios-de-redesocial

